



RESOLUÇÃO nº 118, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;



**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

- V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
- VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;
- VII - Seguros em geral;
- VIII – Locação de imóveis e equipamentos;
- IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
- X - Fornecimento de energia elétrica**
- XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);
- XII – Recarga de extintor;
- XIII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do PREVINA, tais como:

- I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
- II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III - Materiais de expediente;
- IV – Material e suprimentos de informática;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
- V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.

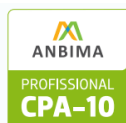


**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

| | |
|--|---|
| | Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente, Certificação Codel - I |
| | Marcos Daniel Santi, Vice-Presidente, Certificação CPA 10, CP RPPS CGINV I |
| | Mara Ivane de Oliveira Costa, eleita inativos, Certificação CPA 10, Codel - I |
| | Suzana da Silva Souza Rocha, Certificação Codel - I |
| | Valéria dos Santos Pereira, Certificação Codel - I |

RESOLUÇÃO nº 118, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 17
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;
VII - Seguros em geral;
VIII – Locação de imóveis e equipamentos;
IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
X - **Fornecimento de energia elétrica**
XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);
XII – Recarga de extintor;
XIII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do PREVINA, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
III - Materiais de expediente;
IV – Material e suprimentos de informática;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I

